



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 581/07 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PROJETO FAMÍLIA SUBSTITUTA - E ESTABELECE NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º. Fica criado no âmbito do Município de Rio Negro, o "Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente - Família Substituta", com o objetivo de amparar provisoriamente crianças e adolescentes que estejam expostas à marginalidade, convivendo em situação degradante, sem afeto e orientação, retirando-os da convivência com pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, e da prostituição.
- Artigo 2º. Considera-se menor, para efeito desta Lei, todas as pessoas amparadas pelo artigo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- Artigo 3º. Aplicam-se a esta Lei, no que for pertinente, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º. Serão atendidas pelo programa, menores que sofram:

- I. Prisão domiciliar;
- II. Confinamento;
- III. Seqüestro por um dos (conjugues) pais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV . Cárcere em virtude de deficiência física ou mental;
- V . Violência física ou psicológica;
- VI . Abuso sexual intrafamiliar;
- VII . Convivência com dependentes de drogas ou substancia químicas;
- VIII . Utilização para mendicância, prostituição e tráfico de drogas;
- IX . Trabalho escravo;
- X . Abandono intelectual;
- XI . Exploração do trabalho infantil.

Artigo 5º. As situações definidas no artigo anterior, serão comprovadas através de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho por meio de estudo social da família, obrigatoriamente acompanhada por assistente social, ocupante de cargo efetivo do Município, com o auxílio do Conselho tutelar.

Artigo 6º. Constatada a irregularidade, o Conselho Tutelar, deverá remeter em Juízo, por intermédio do Ministério Público, a retirada e a guarda provisória do menor, que será recebido por família substituta, que preencha os seguintes requisitos:

- I . O responsável pela família deve ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos (maioridade civil);
- II . Sanidade mental comprovada;
- III . Idoneidade moral;
- IV . Possuir residência com condições de acomodar o menor;
- V . Ter renda familiar mínima, comprovada através de folha de pagamento ou de declaração de serviço.

Artigo 7º. O programa poderá atender a um número limitado, no máximo de 10 (dez) menores simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 8º. A entrega do menor à família substituta, somente se dará, após homologação da guarda provisória pelo Poder Judiciário, e será efetivado mediante convênio assinado pelo responsável da família substituta e pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DAS FAMÍLIAS SUBSTITUTAS

Artigo 9º. As famílias interessadas em participar do programa deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, preenchendo uma ficha de Termo de Adesão ao Programa, concordando com as diretrizes estabelecidas pelo mesmo.

Artigo 10. Após a apresentação da Inscrição, a família interessada receberá a visita de uma Assistente Social do município, devidamente acompanhada por um ou mais membros do Conselho Tutelar, que farão o levantamento e as entrevistas necessárias para averiguar se a família preenche os requisitos exigidos pelo artigo 6º da presente Lei e artigo 165 e seus incisos e parágrafo único do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 11. Cada família inscrita no programa poderá receber um menor.

Parágrafo Único. A família que pretender acolher mais de um menor, deverá reunir-se com a Assistente Social do município e o Conselho Tutelar, para que sejam avaliadas as possibilidades, através do levantamento sócio-econômico.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DAS FAMÍLIAS SUBSTITUTAS

Artigo 12. A família apta a participar do programa, receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, a título de auxílio financeiro, durante o período em que efetivamente estiver com a guarda provisória do menor, para a manutenção de suas despesas.

§ 1º. O responsável pela família substituta deverá comprovar a utilização dos recursos descritos no "caput" deste artigo, através de prestações de contas feitas bimestralmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e trabalho, devidamente acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º. A não prestação de contas ou a não comprovação das despesas, conforme estabelecido no parágrafo anterior, implicará na imediata devolução das importâncias, recebidas e não comprovadas pela família substituta.

Artigo 13. A participação efetiva da família substituta, não gerará qualquer vínculo empregatício.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Artigo 14. Durante o período em que o menor estiver com a família substituta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e o Conselho Tutelar, deverão realizar trabalhos com a família de origem do menor, trabalhos esses, voltados para a recuperação da mesma, a fim de prepará-la para receber de volta o menor em condições ideais de criá-lo.

Artigo 15. O menor poderá ficar sob a guarda da família substituta pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º. A qualquer tempo durante o prazo estipulado no “caput” deste artigo, serão feitas avaliações na família natural do menor, bem como no menor, no sentido de verificar se ambos possuem condições de voltarem à convivência mútua, em caso positivo, o menor será imediatamente reintegrado à família natural.

§ 2º. Caso a avaliação seja negativa, ou seja, não tendo a família natural condições de educar o menor, integrando-o a sociedade, com o mínimo de condições, a família substituta poderá continuar com a criança por período igual ao deferido no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 16. São obrigações da família substituta, além de outras, inerentes da guarda provisória:

I. Encaminhar o menor à escola e acompanhar sua vida escolar;

II. Integrá-lo à programas sócio-educativos e/ou jornada ampliada;



- III . Assisti-lo nas atividades de supervisão e acompanhamento realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e o Conselho Tutelar;
- IV . Zelar por sua reputação e integridade física e moral.

Artigo 17 . A família substituta receberá orientação psicológica para cuidar do menor.

Artigo 18 . A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, fará acompanhamento semanal à família substituta, com auxílio de Assistente Social e Psicólogo a fim de verificar todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento do menor, bem como seu convívio com a família.

Artigo 19 . Todos os acompanhamentos e avaliações, realizados no menor, na família natural e na família substituta, deverão ser elaborados relatórios e enviados mensalmente, ao Conselho Tutelar, ao Juizado da Infância e Adolescência e serem devidamente arquivados junto com o convênio firmado entre a família substituta e o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Artigo 20 . A manutenção do programa será financiada com recursos próprios do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Prefeitura Municipal de Rio Negro, suplementadas, se necessário e no que couber.

§ 1º . O programa poderá receber recursos, através de legados, doações e qualquer receita que legalmente possa ser incorporada, bem como outros que venham a ser instituídos.

§ 2º . Para a execução imediata do programa, após promulgação da Lei, ainda no corrente ano, as despesas correrão por conta de dotações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VIII

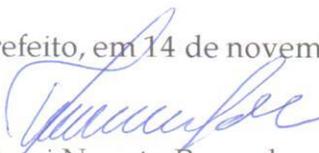
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21 . O presente programa deverá ser regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 22 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2007.

Artigo 23 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2007.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças